XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO, ARTE E LITERATURA

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

LUCIANA COSTA POLI

REGINA VERA VILLAS BOAS

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Luciana Costa Poli, Regina Vera Villas Boas– Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-047-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Arte. 3. Literatura. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: CONTRIBUIÇÕES PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO

APRESENTAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DIREITO, ARTE E LITERATURA

É com grande alegria que as Coordenadoras Professoras Doutoras Regina Vera Villas Bôas, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Luciana Costa Poli apresentam os artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho (GT- 18)Direito, Arte e Literatura, o qual compôs, juntamente com quarenta e quatro Grupos de Trabalho, o rico elenco de textos científicos oferecidos no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, que recepcionou a temática Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio, realizado na cidade de Aracaju (Sergipe), nos dias 03, 04, 05 e 06 de junho de 2015.

OXXIV Encontro Nacional do CONPEDI propiciou ampla e preciosa integração educacional, ao recepcionar escritos de autores oriundos de distintas localidades do território nacional e, também,de outras nações, aproximando suas culturas e filosofias. Incentivou estudos, pesquisas e discussões sobre os Direitos Humanos e Fundamentais, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Cidadania, buscando contribuir com os objetivos de desenvolvimento do milênio. Para tanto, recepcionou artigos que se referiam, notadamente, à problemática social contemporânea, envolvente de temas jurídicos importantes e atuais,o que foi revelado por cada conteúdo expresso nos artigos científicos exibidos nos variados Grupos de Trabalhos, durante o período de realização do XXIV Encontro Nacional do CONPEDI.

A presente Coordenação acompanhou a exposição dos artigos junto ao Grupo de Trabalho (GT-18), o qual selecionou textos que trouxeram aos debates relevantes discussões sobre o Direito, a Arte e a Literatura. Aos temas abordados nas pesquisas foram trazidos ao mundo jurídico, a partir de clássicos do cinema, da poesia, do teatro, da música e de obras literárias, notadamente. Os artigos expostos apontaram polêmicas de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida e insegura, apresentando, em algumas ocasiões, caminhos de solução, ou pelo menos de possibilidade de conhecimento transformador das realidades do mundo, desafiando a efetividade dos direitos humanos e fundamentais, no contexto da sociedade contemporânea.

Foram abordadas disciplinas e matérias relevantes que trouxeram à baila temas sócio-jurídicos atuais e de interesse social, entre os quais:construção da solidariedade social; direitos da mulher; direito à liberdade; direito à liberdade de expressão; direito humano à dignidade; instrumentos de controle social; políticas públicas de desenvolvimento social.

Pode-se afirmar que os textos selecionados foram construídos a partir de bases filosóficas seguras, as quais permitiram amplas reflexões a respeito da necessidade de o homem contemporâneo se preocupar com a busca dos valores de sua essência, a partir da concepção do conceito de dignidade que envolva o respeito ao seu semelhante, e não semelhante, valorando o homem, o meio ambiente, a sustentabilidade e a preservação da natureza para a presente e as futuras gerações. Valores clássicos e contemporâneos como a igualdade, a liberdade, e a fraternidade, entre outros, foram recordados no contexto da valoração da vida saudável e da constatação das sociedades dos riscos e das violências.

A seguir,relaciona-se os nomes dos Autores e dos títulos dos Artigos científicos apresentados no evento alguns deles produzidos em coautoria todos tratando da temática abordada no Grupo de Trabalho (GT 18) Direito, Arte e Literatura.Brilhantes autores levaram excelentes textos científicos ao XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, merecendo todos eles os cumprimentos pelas exibições. Todos os textos aqui assinalados compõem Obra Coletiva, a ser disponibilizada eletronicamente, com a finalidade de ampliar as reflexões sobre os temas apresentados no evento:

NOMES DOS AUTORES E DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DOS TEXTOS EXIBIDOS NO GRUPO DE TRABALHO (GT 18) DIREITO, ARTE E LITERATURA

1 Na tercia Sampaio Siqueira

Rafael Marcílio Xerez (ausente no evento)

A concretização do direito como arte: harmonizando Apolo e Dionísio

2 - Margareth Vetis Zaganelli

Miriam Coutinho de Farias Alves

A dialética do corpo na narrativa de Clarice Lispector: a feminilidade e os direitos da mulher na via crucis do corpo

3 - Virna de Barros Nunes Figueiredo

A relevância da literatura na construção da solidariedade social à luz do pensamento de Richard Rorty

4 - Ivan Aparecido Ruiz

Pedro Faraco Neto (ausente no evento)

Análise da música Construção: forte crítica à alienação humana e à (ideológica) Teoria do Mínimo Existencial

5 - Arthur Ramos do Nascimento

Análise jurídica dos contratos de submissão (e dominação): considerações sobre os direitos de liberdade e dignidade da pessoa humana o direito contratual em Cinquenta Tons de Cinza

6 - Frederico de Andrade Gabrich

Arte, storytelling e direito

7 - Luciana Pereira Queiroz Pimenta Ferreira

Cândice Lisbôa Alves (ausente no evento)

Da Capitu machadiana às Capitus do século XXI: o lugar da mulher no intercâmbio entre direito e literatura, à luz do romance Dom Casmurro

8 - Francielle Lopes Rocha

Valéria Silva Galdino

Da transfobia e do estupro corretivo no filme Meninos Não Choram

9Caroline Christine Mesquita

Daniela Menengoti Ribeiro (ausente no evento)

Discrímen Razoável frente à Relativização da Justiça Humana: análise do filme Deus da Carnificina

10 - Sergio Nojiri

Roberto Cestari

Interdisciplinaridade: o que o direito pode aprender com o cinema

11 - Queila Rocha Carmona dos Santos

Alexandre Bucci(ausente no evento)

Interfaces entre direito, filosofia e cinema: uma análise jurídico-filosófica da ética em Kant sob a perspectiva do filme Concorrência Desleal de Ettore Scola

12 - Juliana Ervilha Teixeira Pereira

Intermitências da Morte: a dignidade da pessoa humana, a autonomia e o dever de viver

13 - Marcos José Pinto

Laranja Mecânica (o filme): análise discursiva do controle social sobre o indivíduo à luz de Michel Foucault, Pierre Bourdieu e Enrique Marí

14 - Juliana Cristine Diniz Campos

O Brasil de Peri e o advento da República: a construção da ideia política de nação pela literatura brasileira do século XIX

15 - Marcelo Dias Ponte

Zaneir Gonçalves Teixeira(ausente no evento)

O centenário da seca do Quinze: reflexões sobre a obra de Rachel de Queiroz no contexto das políticas públicas de desenvolvimento regional

16 - Isabela Maria Marques Thebaldi

Iana Soares de Oliveira Pena

O filme A Pele que Habito e os limites da autonomia privada nos atos de modificação corporal: uma análise à luz do princípio da dignidade humana

17 - João Luiz Rocha do Nascimento

Reflexões sobre a equivocada aposta da dogmática jurídica na manutenção o dos embargos de declaração, o Macunaíma do direito brasileiro

18 - José Antonio Rego Magalhães

Lívia de Meira Lima Paiva (ausente no evento)

Representação e interrupção: uma discussão entre direito e teatro a partir de Walter Benjamin e Bertold Brecht

19 - Anne Greice Soares Ribeiro Macedo

Seres de Papel figuras e rasuras ou quando o direito bate às portas da arte

19 - Renato Duro Dias

Séries de animação: diálogos entre direito, arte e cultura popular

20 - Douglas Lemos Monteiro dos Santos

Um olhar jurídico sobre as relações intersubjetivas em A Hora da Estrela: quando o direito vem em socorro de Macabéa

21 - Leyde Aparecida Rodrigues dos Santos

Daisy Rafaela da Silva(ausente no evento)

O Leitor e O Juri: análise jurídica da sétima arte

COORDENADORES DO G.T. DIREITO, ARTE e LITERATURA

Regina Vera Villas Bôas

Pós-Doutora em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade deCoimbra/Ius Gentium Conimbrigae.Graduada em Direito, Mestre em Direito Civil, Doutora em Direito Privado e Doutora em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica deSão Paulo. Professora e Pesquisadora nos Programasde Mestrado em Direitos Sociais, Difusos e Coletivos do UNISAL- Lorena (SP)e nos Programas de Graduação ede Pós-Graduação- lato estricto sensu em Direitos Difusos e Coletivos e em Direito Minerário, ambos da PUC/SP. Contato: regvboas@terra.com.br

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Graduada em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993;2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Luciana Costa Poli

Professora visitante no programa de mestrado na UNESP. Doutora em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre em Direito e Instituições Políticas pela Universidade FUME/MG. Bacharela em Direito pela PUC/MG

DA TRANSFOBIA E DO ESTUPRO CORRETIVO NO FILME MENINOS NÃO CHORAM

THE TRANSPHOBIA AND THE CORRECTIVE RAPE IN THE MOVIE "BOYS DON'T CRY"

Francielle Lopes Rocha
Valéria Silva Galdino Cardin

Resumo

O preconceito arraigado no inconsciente coletivo e perpetuado pela cultura patriarcal e heterocêntrica, faz com que as pessoas homossexuais e transgêneros sejam, diariamente, vítimas das mais variadas espécies de violência. Devido à omissão legislativa e à falta de políticas públicas de inclusão e de combate ao preconceito, as lésbicas, os gays, os bissexuais, as pessoas transexuais e travestis são marginalizados e não contam com a tutela dos seus direitos fundamentais e dos seus direitos da personalidade. Ressalte-se que cada grupo possui uma demanda identitária específica e, portanto, a partir da análise do filme Meninos Não Choram pretende-se abordar, na presente pesquisa, a prática do estupro corretivo contra homens transexuais como sendo uma das manifestações mais repugnantes da intolerância e da transfobia. Permeado por uma narrativa trágica e perturbadora, o filme Meninos Não Choram, retrata a história real do homem transexual,Brandon Teena, que, nascido em Lincoln, Nebraska, em 12 de dezembro de 1972, mudou-se, no ano de 1993, para Falls City, onde se relacionou afetivamente com Lana Tisdel. Ao ter sua transexualidade revelada, Brendon foi vítima de estupro corretivo e foi assassinado em 31 de dezembro de 1993. Pretende-se, assim, problematizar a prática do estupro corretivo como uma manifestação transfobica que busca perpetuar a heteronorma e punir aquele que ousa transgredir os padrões heterocêntricos e cisnormativos.

Palavras-chave: Transfobia, Estupro corretivo, Intolerância.

Abstract/Resumen/Résumé

The rooted prejudice in the collective unconscious and perpetuated by patriarchal and heterocentric culture, causes that the homosexual and transgender people become, daily, victims of the most kind of violence. Due to the legislative omission and inexistence of public policies of inclusion and for fighting against prejudice, lesbian, gay, bisexual, transsexual people and transvestite are marginalized and don´t count with the protection of their fundamental and personality rights. Emphasize up that each group has a specific identity demand and, therefore, from the analysis of the movie "Boys Don´t Cry" is intended to address, in this research, about the practice of corrective rape against transsexual men as being as one of disgusting manifestations of intolerance and transphobia. Permeated by an tragic and disturbing narrative, the movie "Boys Don´t Cry", portrays the true story of a

transsexual man, Brandon Teena, who, born in Lincoln, Nebraska, in 12th December of 1972, moved, in year 1993, to Falls City, where had an affective relationship with Lana Tisdel. By having his transsexuality revealed, Brendon was victim of corrective rape and was murdered in 31st December of 1993. It is intended, therefore, to question the practice of corrective rape as a transphobic manifestation that perpetuates the heteronorm and punishing those who dare to transgress the heterocentric and cisnormative patterns.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transphobia, Corrective rape, Intolerance.

1 INTRODUÇÃO

Muito embora a atual Constituição Federal - promulgada no intuito de garantir a redemocratização do país, bem como tutelar os direitos fundamentais do indivíduo e vedar as possíveis arbitrariedades cometidas pelo próprio Estado e por particulares - tenha consagrado em seu bojo, objetivos e princípios norteadores para a consolidação de uma sociedade livre, justa, inclusiva e democrática, observa-se que as minorias sexuais, em especial as pessoas transexuais, são estigmatizadas e marginalizadas pelo simples fato de subverterem aos padrões comportamentais e afetivos do corpo social.

Hodiernamente, a ordem constitucional visa a plena inclusão da pessoa humana na sociedade, bem como a consolidação da igualdade material e dos conceitos de liberdade e de justiça, no entanto, o preconceito arraigado no inconsciente coletivo e perpetuado pela cultura patriarcal heterocêntrica e cisnormativa, faz com que as pessoas homossexuais e transgêneros sejam, diariamente, vítimas das mais variadas espécies de violência.

A naturalização da heterossexualidade compulsória e da divisão sexuada dos corpos faz com que a distinção biológica existente entre as fêmeas e os machos seja utilizada para moldar os comportamentos, as performances e os papéis sociais a serem assumidos.

No entanto, a identidade do sujeito não pode ser reduzida ao sexo biológico e o corpo não pode ser compreendido como prisioneiro da genitália que possui, inexistindo, portanto, necessária rigidez ou coerência entre sexo, gênero, identidade de gêneroou práticas afetivas.

Devido à omissão legislativa e à falta de políticas públicas de inclusão e de combate ao preconceito, as lésbicas, os gays, os bissexuais, as pessoas transexuais e travestis são marginalizados e não contam com a tutela dos seus direitos fundamentais e dos seus direitos da personalidade, sendo, rotineiramente vítimas de violência e preconceito.

Pretende-se, portanto, a partir da análise do filme “Meninos Não Choram” abordar a prática do estupro corretivo contra homens transexuais como sendo uma das manifestações mais repugnantes da intolerância e da transfobia.

Permeado por uma narrativa trágica e perturbadora, o filme “Meninos Não Choram”, retrata a história real do homem transexual, BrandonTeena, que, nascido em

Lincoln, em 12 de dezembro de 1972, mudou-se, no ano de 1993, para Falls City, Nebraska, onde se relacionou afetivamente com Lana Tisdel.

Ao ter sua transexualidade revelada, Brendon foi vítima de estupro corretivo e foi assassinado em 31 de dezembro de 1993.

A finalidade da presente pesquisa é, por meio do método teórico, problematizar a prática do estupro corretivo como uma manifestação transfobica que busca perpetuar a heteronorma e punir aquele que ousa transgredir aos padrões heterocêntricos e cisnormativos.

2 "MENINOS NÃO CHORAM": A VIOLÊNCIA COMO UMA REALIDADE PERMANENTE

O filme norte americano "Meninos não choram"[1], com o título original "Boys don't cry", foi lançado em 1999. Dirigido pela diretora e roteirista Kimberly Peirce, o longa metragem baseou-se na história real de Brandon Teena, um garoto transexual que tendo nascido biologicamente mulher e registrado como Teena Brandon, desde a tenra idade manifestou a sua identidade de gênero desconexa ao seu sexo biológico.

O papel de Brandon foi protagonizado por Hilary Swank, que por sua notável interpretação, venceu o Oscar de melhor atriz no ano de 2000.

A película retrata o drama vivido pelo jovem Brandon, habitante da pequena cidade de Lincoln, que demonstrou, desde logo, seu anseio em submeter-se ao processo transexualizador para ser, finalmente, reconhecido como de fato era, ou seja, um homem.

Brandon era um jovem atraente e de maneira recorrente se envolvia com garotas sem que estas soubessem sobre a sua transexualidade. O jovem vivenciava sua masculinidade de maneira plena e afirmava a sua identidade masculina portando-se como os homens de seu convívio, ou seja, frequentava bares e se envolvia em brigas.

Em uma noite, enquanto uma jovem o flertara em um bar em Lincoln, Brandon envolveu-se em uma briga e conheceu John e Tom, ex-presidiários, amigos de Candace, a jovem que houvera por ele se interessado.

[1] MENINOS NÃO CHORAM. Direção: Kimberly Peirce. Roteiro: Andy Bienen e Kimberly Peirce. Intérpretes: Hilary Swank, Chloë Sevigny, Peter Sarsgaard,Brendan Sexton. Fox Filmes, 1999. 1 bobina cinematográfica (118min), son., color., 35mm.

John, Tom e Candace moravam em Falls City, Estado de Nebraska, e, nesta mesma ocasião, convidaram Brandon para acompanhá-los em uma festa na cidade onde moravam.

O jovem, sem titubear, aceitou o convite e, em Falls City, Brandon conheceu Lana Tisdel, ex-namorada de John, por quem se apaixonou imediata e profundamente. Brandon, então, decidiu ali ficar para viver sua história de amor com Lana Tisdel.

O grupo vivenciava a juventude de maneira irresponsável e perigosa, frequentando os pequenos bares da cidade, bebendo imoderadamente, fumando e usando drogas como se não houvesse o amanhã.

Certa noite, ao retornar para a casa após uma dessas festas, Brandon, por ser o mais sóbrio do grupo, assumiu a direção e, influenciado pelos amigos, dirigiu em alta velocidade, sendo abordado pela autoridade policial.

Brandon apresentou uma identidade falsa e foi multado por excesso de velocidade. Dias depois, ao receber a multa, dirigiu-se ao posto policial e foi detido, pois, em sua cidade natal, Lincoln, houvera sido indiciado por furto de automóvel.

Deste modo, descoberta a sua identidade, Brandon foi preso na ala feminina da prisão e quando Lana soube que seu amante estava encarcerado, imediatamente prontificou-se a pagar a sua fiança para colocar-lhe em liberdade.

Ao constatar que Brandon encontrava-se na ala feminina, Lana surpreendeu-se, mas, recusou-se a ouvir as explicações do jovem, pois em seu íntimo, sabia que ele não era igual aos outros homens que conhecera.

Paralelamente, ao procurar um cheque que houvera sido furtado por Brandon, Candace revirou os pertences do rapaz e descobriu absorventes escondidos junto a anotações sobre transexualidade e cirurgia de redesignação sexual. Suas suspeitas se confirmaram quando foi publicado no jornal de circulação local que uma jovem chamada Teena Brandon houvera sido detida após ter sido multada por excesso de velocidade.

Irresignada com a revelação, Candace relatou aquilo que descobrira sobre Brandon para John e Tom e, inconformados pelo fato de Brandon ser um homem transexual, os dois se dirigiram até a casa onde Lana morava com sua mãe, e ao se depararem com Brandon, abaixam-lhe as calças para mostrar que ele não possuía um pênis, mas sim, uma vagina.

Neste momento, o jovem transexual foi desqualificado e titulado como aberração, tratado como um ser despersonalizado e desprovido de qualquer humanidade. “O que é essa coisa?” questionaram-se os presentes.

Lana, ao contrário, colocou-se ao lado de seu amado, mas Brandon, por ter sido tão cruelmente humilhado, saiu estarrecido procurando livrar-se da situação vexatória.

Ocorre, no entanto, que Tom e John estavam à espreita do jovem Brandon, e este, distraído e abalado por ter tido a sua dignidade violada, foi facilmente tomado por aqueles que se diziam seus amigos.

Tom e John levaram Brandon para um lugar ermo e o espancaram. John atirou Brandon no banco traseiro de seu carro e brutalmente arrancou-lhe as calças e o violentou. John gargalhava compulsivamente enquanto violentara Brendon e depois de saciado, ofereceu o corpo do jovem para que Tom também o estuprasse. E este o fez.

Humilhado, violado em sua integridade física, moral e psíquica, tratado como um ser abjeto sem resquício algum de humanidade, tolhido de sua dignidade, Brandon foi levado por seus algozes a um esconderijo na tentativa de ocultar a violência.

Brandon, no entanto, tomado por um ímpeto de sobrevivência escapou de sua clausura e relatou o caso para a autoridade policial.

Infelizmente, o jovem deparou-se com profissionais desqualificados e despreparados, e chamado pelo por seu nome feminino, Brandon foi tratado como uma aberração pelo xerife que, com asco, questionou sobre sua condição e o culpabilizou pela violência que houvera sofrido.

Brandon buscou refúgio na casa de Candace e esta ao ver as marcas da violência na face de Brandon, se arrependeu por tê-lo delatado e o abrigou.

Ao saber que o jovem estava escondido na casa de Candance, localizada na zona rural de Falls City, Lana foi ao encontro de Brandon e entregou-lhe o seu amor afirmando que com ele fugiria, mas que para tanto, precisava apanhar alguns pertences em sua casa.

Ao apanhar as suas malas, Lana ouviu a chegada de Tom e John que questionaram a sua mãe sobre o paradeiro de Brendon. Lana, então, procurou interceder, mas os dois a levaram ao local onde Brandon estava escondido.

Percebendo que Lana estava verdadeiramente apaixonada por Brandon, John, sentindo-se afrontado em sua masculinidade, o matou com um tiro.

A narrativa retrata diversas formas de manifestação da transfobia, da intolerância e do preconceito. Percebe-se que a violência é uma realidade permanente e encontra-se

presente entre as minorias sexuais, em especial, entre as pessoas transexuais e, por tal razão, no intuito de cercear as práticas discriminatórias, a problematização da sexualidade e de suas múltiplas manifestações se faz imprescindível.

3 DO SEXO, DO GÊNERO E DA IDENTIDADE DE GÊNERO: BRANDON TEENA OU TEENA BRANDON, UMA NARRATIVA ACERCA DA TRANSFOBIA OU DA LESBOFOBIA?

No final da década de 90, logo após o lançamento da película, muito se questionou acerca da identidade de Brendon. Indagou-se, principalmente, se a narrativa versaria acerca de uma mulher lesbiana que estaria se esquivando do preconceito utilizando-se, para tanto, de vestes masculinas ou se, na realidade, o enredo versaria sobre um as angústias de um homem transexual.

Apesar de a indagação subsistir, os conceitos são claros e, portanto, não restam dúvidas de que a narrativa versou acerca da transexualidade de Brendon.

Para uma maior compreensão acerca do tema, impera-se em estabelecer breves diferenciações entre os conceitos de sexo biológico, gênero, identidade de gênero e orientação sexual, já que muito embora, aparentemente, o corpo seja compreendido como indissociável da genitália que carrega, tal assertiva não corresponde a pluralidade das relações humanas[2].

Os corpos, feminino e masculino, carregam consigo marcas identitárias que atribuem arquétipos de comportamento, supostamente, inerentes à natureza de fêmeas e machos. Tais marcas são inscritas nos corpos, determinando a feminilidade ao sujeito que porta o órgão sexual feminino e a masculinidade ao sujeito que porta o órgão sexual masculino.

No entanto, Simone de Beauvoir, no final da década de 40, com sua célebre afirmação "Ninguém nasce mulher: torna-se mulher",[3] coloca em foco a análise da naturalização da distinção existente entre o sujeito feminino e o masculino, determinada por atribuições de especificidades imutáveis aos corpos biologicamente sexuados e definidores de práticas sociais.

[2] CARDIN, Valéria Silva Galdino; ROCHA, Francielle Lopes. Do discurso do ódio: da dialética entre o princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio da liberdade de expressão. In: MORAES, Carlos Alexandre; POMIM, Andryelle Vanessa Camilo. *Estudos interdisciplinares sobre direitos fundamentais e da personalidade*. Clichetec: Maringá, 2014. p. 112.

[3] BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. Trad. Sergio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. p. 9.

Com essa afirmação, concluí-se que da mesma forma com que não se nasce mulher, também não se nasce homem, deste modo, a identidade do sujeito não estaria limitada por sua fisiologia, ou seja, o sexo biológico não teria inerente poder para ditar as diretrizes das praticas dos corpos[4].

Inicialmente, o gênero e a identidade de gênero são compreendidos como indissociáveis do sexo. No entanto, percebe-se que o sexo biológico nem sempre corresponde, necessariamente, em como o sujeito se identifica em seu íntimo.

Elimar Szaniawiski conceitua sexo da seguinte forma:

> O sexo constitui um dos caracteres primários da identificação da pessoa e pode ser definido como o conjunto de características que distinguem o macho da fêmea ou o conjunto de indivíduos que têm a mesma conformação física, considerada sob o aspecto da geração[5].

Pierre Bourdieu, no entanto, afirma que a definição dos órgãos sexuais não compreende um simples registro de propriedades naturais, mas sim, um "produto de uma construção efetuada à custa de uma série de escolhas orientadas, ou melhor, através da acentuação de certas diferenças, ou do obscurecimento de certas semelhanças".[6]

O sexo, segundo Tania Navarro Swain, é uma parte do corpo humano cuja importância se define pela sua própria historicidade,[7] "sendo o responsável pela divisão e pela classificação do ser humano em grupos ou indivíduos, segundo sua genitália. A representação do sexo substitui, então, sua própria realidade biológica".[8].

Destarte, contrariamente ao que se acredita o sexo biológico não representa o destino definidor de características inerentes aos homens e mulheres, mas tais

---

[4]LOURO, Guacira Lopes. *O corpo Educado:* pedagogias da sexualidade. Guacira Lopes Louro (org.); Trad. dos artigos: Tomaz Tadeu da Silva. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010. p 12.

[5] SZANIAWISKI, Elimar. L*imites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual:* estudo sobre o transexualismo: aspectos médicos e jurídicos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

[6] BOURDIEU, Pierre. *A distinção:* crítica social do julgamento. Trad. Daniela Kern; Guilherme J. F. Texeira. São Paulo: Edusp; Porto Alegre, RS: Zouk, 2008. p. 23.

[7] SWAIN, Tania Navarro. Para além do sexo, por uma estética da liberação. In: ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Munis de; VEIGA-NETO, Alfredo; SOUZA FILHO, Alípio de. *Cartografias de Foucault.* 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.p.394.

[8] SWAIN, Tania Navarro. Para além do sexo, por uma estética da liberação. In: ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Munis de; VEIGA-NETO, Alfredo; SOUZA FILHO, Alípio de. *Cartografias de Foucault.* 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.p.394.

representações são atribuídas em detrimento do processo histórico e cultural naturalizante.[9]

Acerca do tema, Guacira Lopes Louro destaca:

> É necessário demonstrar que não são propriamente as características sexuais, mas é a forma como essas características são representadas ou valorizadas, aquilo que se diz ou pensa sobre elas que vai construir, efetivamente, o que é feminino ou masculino em uma dada sociedade e em um dado momento.[10]

Dessa forma, inicia-se o questionamento acerca do funcionamento dos aparatos que criaram e mantiveram identidades sexuadas como inerentes aos seres biológicos de fêmeas e machos, e ainda, como tais identidades, mesmo questionadas e desconstruídas, são capazes de produzir efeitos subjetivos naturalizados no sujeito.[11]

Guacira Lopes Louro ainda ressalta:

> Ao dirigir o foco para o caráter "fundamentalmente social", não há, contudo, a pretensão de negar que o gênero se constitui com ou sobre corpos sexuados, ou seja, não é negada a biologia, mas enfatizada, deliberadamente, a construção social e histórica produzida sobre as características biológicas.[12]

O gênero é um aspecto indispensável para que se compreenda a constituição da identidade do sujeito, pois sua percepção surge com o escopo de afastar a ideia de que o sexo deve determinar a identidade do ser humano.[13]

Joan Scott define o gênero da seguinte maneira:

> O núcleo essencial da definição baseia-se na conexão integral entre duas proposições: o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os

[9] SWAIN, Tania Navarro. Para além do sexo, por uma estética da liberação. In: ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Munis de; VEIGA-NETO, Alfredo; SOUZA FILHO, Alípio de. *Cartografias de Foucault.* 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.p.394.
[10] LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação:* uma perspectiva pós-estruturalista. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. p. 25.
[11] LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação:* uma perspectiva pós-estruturalista. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. p. 25-26
[12] LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação:* uma perspectiva pós-estruturalista. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. 25-26
[13] LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação:* uma perspectiva pós-estruturalista. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011. 25-26

> sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder.[14]

Atribuí-se, portanto, ao sexo biológico características estritamente anatômicas, enquanto o gênero compreende a construção social que confere significação aos corpos, onde, diferentemente do que inscreve a heteronorma, um não segue necessariamente a sorte do outro[15].As teorias de gênero vieram justamente a contrapor o determinismo biológico, apontando o ambiente social, cultural e histórico como fatores responsáveis pela categorização do sexo do sujeito.*[16]*.

Maria Alves de Toledo Bruns e Maria Jaqueline Coelho Pinto ressaltam:

> (...) o conceito de gênero surge para desnaturalizar os papéis e as identidades atribuídos ao homem a à mulher. Diferencia o sexo (a dimensão biológica dos seres humanos) do gênero (uma escolha cultural, arbitrária, um produto social e histórico). Usando-se esse conceito, entende-se que os conteúdos atribuídos à oposição masculina/feminina não são decorrentes, exclusivamente, da dimensão biológica dos seres humanos, mas variam de cultura para cultura e podem ser transformados.[17]

Portanto, carregado de significados, o gênero deve ser compreendido como fator categórico na determinação das práticas sociais, sexuais e afetivas do ser humano.

A orientação sexual refere-se não somente à atração sexual, mas também, à afetiva e emocional que o sujeito vivencia, podendo ser heterossexual, quando a atração ocorre entre pares de gêneros opostos; homossexual, quando da atração entre pares iguais; bissexuais, onde o interesse revela-se por ambos os gêneros; assexuais, quando indivíduos não sentem atração sexual por gênero algum; e pansexuais que são pessoas cuja identificação com o outro independe do gênero, orientação, papel e identidade sexual.[18]

---

[14]SCOTT, Joan. *Gênero:* uma categoria útil para a análise histórica. Disponível em: http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/6393/mod_resource/content/1/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em 30. jul. 2013

[15]SCOTT, Joan. *Gênero:* uma categoria útil para a análise histórica. Disponível em: http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/6393/mod_resource/content/1/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em 30. jul. 2013

[16] WEEKS, Jeffery. O corpo e a sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (org). *O corpo Educado:* pedagogias da sexualidade. Guacira Lopes Louro (org.); Trad. dos artigos: Tomaz Tadeu da Silva. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010, p. 43.

[17] BRUNS, Maria Alves de Toledo, PINTO, Maria Jaqueline Coelho. *Vivência Transexual*: o corpo desvela seu drama. São Paulo: Átomo, 2003.p. 37.

[18] ORIENTAÇÃO sexual. Disponível em: <http://www.brasilescola.com/sexualidade/orientacao-sexual.htm> Acesso em 13 de mar. 2013.

Identidade de gênero, por sua vez, é o modo pelo qual o sujeito percebe a si mesmo, ou seja, a sensação subjetiva que o indivíduo tem acerca de seu próprio gênero.

Segundo os princípios de Yogyakarta Identidade de gênero é:

> A profundidade sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluído o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificações da aparência ou função corporal por meio médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.[19]

Tereza Rodrigues Vieira conceitua identidade de gênero como:

> A vivência interna (do gênero) de acordo com o que cada um se sente profundamente, inclusive no tocante a sua vivência corporal e forma com que se veste, fala, gesticula, etc. Identidade de gênero é a consciência de pertencer ao gênero masculino ou feminino. A identidade sexual se caracteriza pelo senso que a pessoa faz de si mesmo como homem ou como mulher[20].

Deste modo, diferentemente dos cisgêneros, pessoas cuja identidade de gênero está de acordo com o que socialmente se estabeleceu como o padrão para o seu sexo biológico,[21] os transexuaisapresentam uma descontinuidade entre o sexo biológico, o gênero e a identidade de gênero por eles vivenciada.

Ressalte-se, ainda, que a transexualidade não pode ser confundida com a homossexualidade. Segundo Maria Jaqueline Hojda Pinto e Maria Alves Bruns:

> O transexual difere do homossexual, pois este tem apenas sua orientação sexual voltada para a pessoa do mesmo sexo que o seu, não negando o seu sexo biológico, enquanto que aquele (...) tem a identidade sexual percebida como do sexo oposto.[22]

---

[19] PRINCÍPIOS de Yogyakarta. Disponível em: < http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf >. Acesso em 13 mar. 2013

[20] VIEIRA, Tereza Rodrigues. Adequação de nome e sexo e a vulnerabilidade do transexual. In: VIERIRA, Tereza Rodrugues. *Minorias sexuais:* direitos e preconceitos. *Minorias sexuais:* direitos e preconceitos. Brasília. Consulex: 2012 .p. 39

[21] JESUS, Jaqueline Gomes. *Identidade de gênero e políticas de afirmação identitária*. Disponível em: http://www.academia.edu/2387654/IDENTIDADE_DE_G%C3%8ANERO_E_POL%C3%8DTICAS_DE_AFIRMA%C3%87%C3%83O_IDENTIT%C3%81RIA. Acesso em: 23 de mar. de 2015.

[22] BRUNS, Maria Alves de Toledo, PINTO, Maria Jaqueline Coelho. *Vivência Transexual*: o corpo desvela seu drama. São Paulo: Átomo, 2003.p. 19.

Afirma-se, portanto, que Brandon é, na realidade, um homem transexual heterossexual, pois, subjetivamente, apresenta sua identidade de gênero masculina, apresentando-se como transexual e por outro lado, atraí-se afetiva e sexualmente por mulheres, apresentando-se, portanto, como heterossexual.

4 DA TRANSEXUALIDADE E DO ESTUPRO CORRETIVO COMO UMA MANIFESTAÇÃO DA TRANSFOBIA

Ainda que a atual Constituição Federal atribua força normativa aos princípios de igualdade e dignidade da pessoa humana, afirma-se que a pessoa que subverte aos padrões comportamentais definidos como moralmente aceitos pelo corpo social, é submetida às margens da sociedade. Por isso, questões de foro íntimo, como a sexualidade, quando considerada desconexas à moral e aos costumes, tornam-se motivo para o desencadeamento de práticas de intolerância e preconceito, causando assim, o desrespeito aos preceitos fundamentais supracitados.

Compreendida como um fenômeno complexo, a sexualidade humana é parte integrante do ser humano e se expressa por "intermédio dos aspectos biológico, psicológico e social",[23] não se restringindo, portanto, à problematização da orientação sexual do sujeito.

Dentre as diferentes manifestações da sexualidade humana, a transexualidade pode ser considerada como uma de suas manifestações controvertidas.

Segundo Maria Jaqueline Hojda Pinto e Maria Alves Bruns, relatos acerca da construção de inversão de gênero são recorrentes na história da humanidade:

> Da mitologia Greco-romana aos dias de hoje, passando pelas mais variadas fontes literárias e antropológicas, encontram-se relatos de personagens que se vestiam como membros do sexo oposto, dizendo sentir-se do sexo oposto. O que atualmente é designado sob o termo "transexualidade" não é próprio nem da cultura brasileira, nem da época atual, mas tem sido parte da história humana.[24]

[23] BRUNS, Maria Alves de Toledo, PINTO, Maria Jaqueline Coelho. *Vivência Transexual*: o corpo desvela seu drama. São Paulo: Átomo, 2003.p. 28.
[24] BRUNS, Maria Alves de Toledo, PINTO, Maria Jaqueline Coelho. *Vivência Transexual*: o corpo desvela seu drama. São Paulo: Átomo, 2003.p. 17.

O termo transexual foi utilizado pela primeira vez no ano de 1953, pelo endocrinologista norte-americano Henry Banjamin.[25]Segundo Berenice Bento e Larissa Pelúcio, na década de 1950, o endocrinologista abordou o fenômeno transexual a partir da relação de abjeção que as pessoas transexuais tinham com a sua genitália.[26]

Benjamin defendeu "a cirurgia de transgenitalização como a única alternativa terapêutica possível para as pessoas transexuais"[27]e estabeleceu critérios para o diagnóstico do "o verdadeiro transexual".[28]

Na década de 60 e 70, a tendência cirúrgica como tratamento da transexualidade se intensificou e ,em 1973, John Money, a classificou como disforia de gênero.[29]

Em 1980 a Associação de Psiquiatria Norte-Americana incluiu na terceira versão do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, a transexualidade no rol dos "Transtornos de Identidade de Gênero".[30]

No ano de 1994, uma nova versão do manual foi editada, assim, no DSM IV, o termo "transexualismo" foi substituído pelo termo desordem de identidade de gênero.[31]

A Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, o CID-10,é uma convenção médica que estabelece as características das doenças e seus respectivos códigos, apresenta o "transexualismo" sob o código F64.0, o definido como transtornos da identidade sexual.

---

[25] SOUZA, Josilene Nascimento de. *Redesignação de gênero:* adequação do registro civil ao sexo recontruído e a (in)segurança jurídica. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj046772.pdf. Acesso em: 23 de mar. de 2015.

[26] BENTO, Berenice e PELÚCIO, Larissa. *Despatologização do gênero*: a politização das identidades abjetas. Rev. Estud. Fem. vol.20 no.2 Florianópolis maio/ago. 2012. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017. Acesso em: 23 de mar. de 2015.

[27] BENTO, Berenice e PELÚCIO, Larissa. *Despatologização do gênero*: a politização das identidades abjetas. Rev. Estud. Fem. vol.20 no.2 Florianópolis maio/ago. 2012. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017. Acesso em: 23 de mar. de 2015.

[28] BENTO, Berenice e PELÚCIO, Larissa. *Despatologização do gênero*: a politização das identidades abjetas. Rev. Estud. Fem. vol.20 no.2 Florianópolis maio/ago. 2012. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017. Acesso em: 23 de mar. de 2015.

[29] BENTO, Berenice e PELÚCIO, Larissa. *Despatologização do gênero:* a politização das identidades abjetas. Rev. Estud. Fem. vol.20 no.2 Florianópolis maio/ago. 2012. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017. Acesso em: 23 de mar. de 2015.

[30] BENTO, Berenice e PELÚCIO, Larissa. *Despatologização do gênero*: a politização das identidades abjetas. Rev. Estud. Fem. vol.20 no.2 Florianópolis maio/ago. 2012. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017. Acesso em: 23 de mar. de 2015.

[31] BRUNS, Maria Alves de Toledo, PINTO, Maria Jaqueline Coelho. *Vivência Transexual*: o corpo desvela seu drama. São Paulo: Átomo, 2003.p. 47.

No Brasil, a portaria 2.803 de 10 de novembro de 2013 do Ministério da Saúde[32] a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.955/2010,[33] estabelecem critérios para a realização do processo transexualizador, limitando o acesso daqueles que buscam a redesignação sexual como meio de adequação de seu corpo à mente.

Inúmeros obstáculos são impostos às pessoas transexuais que intentam em realizar a cirurgia de redesignação sexual, ou mesmo que queiram somente hormonizar os seus corpos.

A hormonioterapia somente pode ser iniciada pelo transexual a partir dos 18 anos e os procedimentos cirúrgicos a partir dos 21 anos de idade. Observa-se que aquele que pretende submeter-se a cirurgia redesignadora, deverá ser avaliado por equipe multidisciplinar, constituída por médico psiquiatra, cirurgião endocrinologista, psicólogo e assistente social, sendo acompanhado por 02 anos e diagnosticado como transexual.[34]

Portanto, afirma-se que o processo transexualizador viola a autonomia da vontade do sujeito, bem como atenta contra a sua dignidade, pois este necessita da autorização de terceiros para expressar a sua subjetividade.

Transcendendo a perspectiva patológica da transexualidade, hodiernamente existe um sólido movimento mundial que pugna pela despatologização das identidades trans.

Acerca da despatologização da transexualidade, Miguel Missé e Gerald Coll-Planas, asseveram:

> (...) lutar pela despatologização é defender que nossas identidades fazem parte da diversidade e que temos direito a modificar nosso corpo quando assim decidirmos. Reivindicar um livre acesso aos hormônios ou às cirurgias é a parte central da luta, não um detalhe, não é uma segunda etapa da luta: é uma luta em si mesma.[35]

Berenice Bento e Larissa Pelúcio, afirmam que manutenção dapatologização da sexualidade corrobora com a afirmação compulsória dos padrões de feminilidade e

[32] BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html. Acesso em: 23 de mar. de 2015.
[33] CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm. Acesso em: 23 de mar. de 2015.
[34] CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm. Acesso em: 23 de mar. de 2015.
[35] MISSÉ, Miguel; COLL-PLANAS, Gerald. El gênero desordenado: criticas em torno a lapatologización de latransexualidad. Barcelona/Madrid: Egales, 2011. p.270.

masculinidade e, portanto, a pessoa que não apresenta sua identidade de gênero em conformidade com o seu sexo genital, deve ser submetido a um tratamento como forma de adequação social:[36]

> A patologização da sexualidade continua operando com grande força, não mais como "perversões sexuais" ou "homossexualismo", mas como "transtornos de gênero". Se o gênero só consegue sua inteligibilidade quando referido à diferença sexual e à complementaridade dos sexos, quando se produz no menino a masculinidade e na menina a feminilidade, a heterossexualidade está inserida aí como condição para dar vida e sentido aos gêneros.[37]

Deste modo, a transexualidade demonstra justamente que os sujeitos não são prisioneiros de sua estrutura corpórea e que o "sistema não consegue a unidade desejada. Há corpos que escapam ao processo de produção dos gêneros inelegíveis, e ao fazê-lo se põem em risco porque desobedecem as normas de gênero; ao mesmo tempo revelam as possibilidades de transformação dessas mesmas normas".[38]

A patologização das vivências transexuais corrobora com a disseminação da intolerância e do preconceito contra essas pessoas.

Observa-se que padrões culturais e éticos distinguem, mesmo antes do nascimento, qual será a função e o papel social dos sujeitos de acordo com a sua genitália.

Acerca da socialização dos sexos, Maria Alves de Toledo Bruns e Maria Jaqueline Coelho Pinto dissertam:

> Desde a primeira infância, a cultura desenvolve nítidas distinções entre os dois sexos. A influência familiar e a socialização têm um impacto decisivo nessa fase, levando a criança a assimilar modelos sociais e sexuais. As desigualdades anatômicas vão sendo gradualmente acrescidas de noções culturais de gênero, já distantes de componentes orgânicos. A feminilidade é naturalmente associada à passividade, sensibilidade, emotividade, fraqueza, submissão e disposição de acalentar crianças, mutilando os papéis ativos da mulher. A masculinidade, por sua fez, é naturalmente associada à

[36] BENTO, Berenice e PELÚCIO, Larissa. *Despatologização do gênero*: a politização das identidades abjetas. Rev. Estud. Fem. vol.20 no.2 Florianópolis maio/ago. 2012. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017. Acesso em: 23 de mar. de 2015.

[37] BENTO, Berenice e PELÚCIO, Larissa. *Despatologização do gênero*: a politização das identidades abjetas. Rev. Estud. Fem. vol.20 no.2 Florianópolis maio/ago. 2012. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017. Acesso em: 23 de mar. de 2015.

[38] BENTO, Berenice. *O que é transexualidade*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2008. P.39.

> atividade, racionalidade, competitividade, comando e autoritarismo, reprimindo e projetando os papéis passivo-dependentes do homem.[39]

Sob tal perspectiva, as autoras supracitadas afirmam que existe, no espaço social, um embate entre modelos sexuais que são definidos no plano social, material e emocional por relações de poder, "tal premissa define a identidade sexual como construções aprendidas, que transcendem a imutabilidade do biológico e se tornam relativamente transformáveis e passíveis de intervenção".[40]

Jaqueline Gomes de Jesus, afirma que devido à definição dos modelos sexuais, aqueles que transpõem as fronteiras do sexo, são categorizados como anômalos e, consequentemente, devem ser reinseridos na ótica binária das relações humanas:

> Essa classificação parte de uma compreensão biologizante dos gêneros, que trata gênero como uma configuração puramente genética, senão meramente genital, confundindo-o com sexo biológico, de modo que qualquer expressão de gênero diferente da atribuída ao nascimento e esperada socialmente para pessoas com vagina ou com pênis é considerada anômala e classificada como um transtorno. [41]

Deste modo, os homens e mulheres transexuais, por transgredirem aos padrões heteronormativos são extremamente excluídos e não possuem acesso aos "direitos civis básicos, sequer ao reconhecimento da identidade. São cidadãs e cidadãos que ainda têm de lutar muito para terem garantidos os seus direitos fundamentais".[42]

Assim, as pessoas transexuais são diariamente vítimas da transfobia. Segundo Jaqueline Gomes de Jesus:

> No que se refere ao seu cotidiano, as pessoas transgênero são alvos de preconceito, desatendimento de direitos fundamentais (diferentes organizações não lhes permitem utilizar seus nomes sociais e elas não conseguem adequar seus registros civis na Justiça), exclusão estrutural (acesso dificultado ou impedido a educação, ao mercado de trabalho qualificado e até mesmo ao uso de banheiros) e de violências variadas, de ameaças a agressões e homicídios.

---

[39] BRUNS, Maria Alves de Toledo, PINTO, Maria Jaqueline Coelho. *Vivência Transexual*: o corpo desvela seu drama. São Paulo: Átomo, 2003.p. 32.
[40] BRUNS, Maria Alves de Toledo, PINTO, Maria Jaqueline Coelho. *Vivência Transexual*: o corpo desvela seu drama. São Paulo: Átomo, 2003.p. 32.
[41] JESUS, Jaqueline Gomes. *Identidade de gênero e políticas de afirmação identitária*. Disponível em: http://www.academia.edu/2387654/IDENTIDADE_DE_G%C3%8ANERO_E_POL%C3%8DTICAS_DE_AFIRMA%C3%87%C3%83O_IDENTIT%C3%81RIA. Acesso em: 23 de mar. de 2015.
[42] JESUS, Jaqueline Gomes. *Identidade de gênero e políticas de afirmação identitária*. Disponível em: http://www.academia.edu/2387654/IDENTIDADE_DE_G%C3%8ANERO_E_POL%C3%8DTICAS_DE_AFIRMA%C3%87%C3%83O_IDENTIT%C3%81RIA. Acesso em: 23 de mar. de 2015.

O termo transfobia é utilizado para identificar o ódio, a aversão, a discriminação e a violência praticada contra as pessoas transexuais e travestis. Definida como a repulsa ou preconceito contra a transexualidade ou os transexuais,[43] a transfobia é uma manifestação de violência física ou psíquica motivada pela intolerância e pelo não reconhecimento da existência de sujeitos cuja identidade de gênero não corresponde ao sexo biológico. Afirma-se, portanto, que a transfobia é uma violência motivada por questões de gênero.

Dentre as mais diversas manifestações da transfobia, o estupro corretivo pode ser considerado como uma das violências mais bárbaras perpetradas contra as pessoas transexuais.

Muito embora essa lastimável prática vitime todo o segmento das minorias sexuais, como as mulheres transexuais, travestis, lesbianas cisgênero e homens gays, o presente artigo dedica-se à análise do estupro corretivo quando praticado contra o homem transexual.

O estupro corretivo, também conhecido como estupro punitivo,é considerado como violência sexual e de gênero, onde o ato da imposição sexual significa a imposição de poder. Dessa forma, a posse do corpo do transexual masculino tem o efeito simbólico de negar a sua identidade de gênero e de ressaltar seus caracteres biológicos, colocando-o em uma posição hierarquicamente subordinada.[44]

Ressalte-se que as desigualdades de gênero e a exacerbação da virilidade masculina corroboram para que a violência sexual, perpetrada contra os homens transexuais, seja utilizada como instrumento para readequá-los aos padrões heteronormativos e puni-los pelo desvio.[45]

O estupro corretivo é um crime de ódio em que o agressor rejeita a identidade de gênero daquele que violenta, julgando-se superior e detentor da prerrogativa de puni-lo porque este subverteu a heteronorma e o binarismo social. Assim,imputa-lhe a submissão compulsória e lhe tolhe a dignidade.

---

[43] PRIBERAM, Dicionário. Significado de transfobia. Disponível em: http://www.priberam.pt/dlpo/transfobia. Acesso em: 23 de mar. de 2015.

[44] MACHADO, Lia Zanotta. *Masculinidade, sexualidade e estupro:* as construções da virilidade. Disponível em: http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/detalhes.asp?cod_dados=347. Acesso em 25 fev. 2014.

[45] MACHADO, Lia Zanotta. *Masculinidade, sexualidade e estupro:* as construções da virilidade. Disponível em: http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/detalhes.asp?cod_dados=347. Acesso em 25 fev. 2014.

5 DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Os princípios, para Paulo de Barros Carvalho, são "linhas diretivas que iluminam a compreensão de setores normativos, imprimindo-lhes caráter de unidade relativa e servindo de fatos de agregação num dado feixe de normas".[46]

Dentre os princípios que regem o sistema jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 apresenta um rol de princípios explícitos que vigoram hodiernamente. Dentre eles, inscreve-se no inciso III do art. 1º da atual Constituição Federal, o princípio da dignidade da pessoa humana como sendo o fundamento da República Federativa do Brasil.[47]

Dignidade deriva do latim *dignitas,* que significa virtude, honra e consideração, figura a qualidade moral que o sujeito possui e é a base de seu próprio respeito.[48]

Acerca da evolução do referido conceito, Paulo Hamilton Siqueira Júnior ao citar Walber de Moura Agra postula que:

> Na antiguidade, o conceito de dignidade da pessoa humana estava ligado ao mérito, que poderia ser aferido pelo dinheiro, título de nobreza, capacidade intelectual, etc. Os gregos acreditavam que o que diferenciava os homens dos animais era a capacidade de empreender um pensamento lógico, utilizando uma linguagem própria, que era designada pela palavra *locus*, que representava a linguagem, a razão, advindo assim, a necessidade de respeito aos homens por essa capacidade e distinção. Com o advento da ideologia cristã, em que o homem passa a ser concebido à imagem e semelhança de Deus, a dignidade passou a ser mérito de todos os seres humanos.[49]

---

[46] CARVALHO, Paulo de Barros, *A "dignidade da pessoa humana" na ordem jurídica brasileira.* In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coords.) Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 1141.

[47] CF 1988 - Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
(...)
III - a dignidade da pessoa humana;

[48] SILVA, De Plácido e. *Dicionário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p.458.

[49] SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton. *A dignidade da pessoa humana no contexto da pós-modernidade.* In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coords.) Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p.252.

O antropocentrismo renascentista justificou a supremacia do ser humano dentre as demais espécies devido à sua inerente racionalidade, assim, considerou-o senhor de si próprio.[50]

Andréia Sofia Esteves Gomes, afirma ter havido um processo de racionalização e laicização da dignidade da pessoa humana no pensamento jusnaturalista dos séculos XVII e XVIII, sem que, no entanto, fosse desconsiderada a perspectiva da igualdade entre os homens em dignidade e liberdade.[51]

Ao citar o pensamento de Kant, onde este afirma que o homem existe como um fim em si mesmo e não simplesmente como meio arbitrário de sua vontade, a autora supracitada afirma que "o conceito de dignidade parte da autonomia ética do ser humano (...), entendendo a autonomia da vontade como a faculdade que o homem tem de se determinar a si e justificando a dignidade do homem nessa postulada autonomia".[52]

Em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o valor fundamental da dignidade da pessoa humana passou a ser reconhecido expressamente.[53]

No Brasil, somente com a Constituição Federal de 1988 positivou-se o principio fundamental da dignidade da pessoa humana[54], onde se considerou que todos os seres humanos nascem iguais em dignidade e direitos[55]. Destarte, a dignidade da pessoa humana, apesar de inexistir definição específica[56], implica, para Marco Antônio Marques da Silva, em liberdade, igualdade e justiça[57].

---

[50] GOMES, Andreia Sofia Esteves. *A dignidade da pessoa humana e o seu valor jurídico partindo da experiência constitucional portuguesa*. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coords.) Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p.24.

[51] GOMES, Andreia Sofia Esteves. *A dignidade da pessoa humana e o seu valor jurídico partindo da experiência constitucional portuguesa*. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coords.) Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p.25.

[52] GOMES, Andreia Sofia Esteves. *A dignidade da pessoa humana e o seu valor jurídico partindo da experiência constitucional portuguesa*. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coords.) Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p.25.

[53]SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p.99.

[54]SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p.99.

[55] Art. 1º da Declaração dos Direitos Humanos e do Cidadão de 1789.

[56] SILVA, Marco Antônio Marques da.*Cidadania e democracia: instrumentos para a efetivação da dignidade humana.* In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coords.) Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 235.

[57] SILVA, Marco Antônio Marques da.*Cidadania e democracia: instrumentos para a efetivação da dignidade humana.* In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coords.) Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p.224.

Para o referido autor, a dignidade "compreende o valor interno de cada indivíduo, superior a qualquer outro, impondo seu respeito, tanto entre as pessoas como pelo Estado, impedindo interferências indevidas na vida privada".[58]

Paulo Hamilton Siqueira Júnior afirma ser a dignidade uma qualidade, sendo que a "proposição "dignidade da pessoa humana" representa o valor, a qualidade intrínseca do homem enquanto ser".[59]Segundo o referido autor, a dignidade da pessoa humana constitui-se no:

> (...) atributo moral do indivíduo, que o qualifica enquanto ser. A consequência imediata desse pressuposto é que o homem é dotado de valor próprio, não podendo ser transformado em objeto.
> O valor absoluto "dignidade da pessoa humana" informa todo o sistema jurídico. O homem enquanto ser é sagrado, sendo o valor fonte de todos os direitos. A pessoa possui um valor em si que constitui sua dignidade (...)[60].

De tal forma, como todos os sujeitos dispõem de atributos subjetivos que corroboram na formação de sua identidade e individualidade, respeitar a dignidade humana significa respeitar a autodeterminação consciente responsável pela própria vida.[61]

Acerca do tema, Ingo Wolfgang Sarlet assevera que:

> (....) a dignidade, como qualidade intrínseca da pessoa humana, é algo que simplesmente existe, sendo irrenunciável e inalienável, na medida em que constitui elemento que qualifica o ser humano como tal e dele não pode ser destacado, de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade. Esta, portanto, como elemento integrante e irrenunciável da natureza humana, é algo que se reconhece, respeita e protege, mas não que possa ser criado ou lhe possa ser

[58] SILVA, Marco Antônio Marques da.*Cidadania e democracia: instrumentos para a efetivação da dignidade humana.* In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coords.) Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p. 235.
[59] SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton. *A dignidade da pessoa humana no contexto da pós-modernidade.* In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coords.) Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p.252.
[60] SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton. *A dignidade da pessoa humana no contexto da pós-modernidade.* In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coords.) Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana. São Paulo: Quartier Latin, 2009. p.273.
[61]MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais:* teoria geral, comentários aos arts. 1° a 5° da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 48.

> retirado, já que existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente.[62]

O Autor supracitado esclarece que:

> (...) no que tange à clarificação do sentido da dignidade da pessoa humana, importa considerar que apenas a dignidade de determinada (ou de determinadas) pessoa é passível de ser desrespeitada, inexistindo atentados contra a dignidade da pessoa humana em abstrato. Vinculada a esta ideia, já transparecia no pensamento kantiano, encontra-se a concepção de que a dignidade constitui atributo da pessoa humana individualmente considerada, e não de um ser ideal ou abstrato, não sendo lícito confundir as noções de dignidade da pessoa humana e dignidade humana (da humanidade).[63]

Assim, a dignidade da pessoa humana confere ao indivíduo a proteção de sua integridade física, psíquica e moral pelo fato de possuir este, justamente a condição humana, podendo, no entanto, ser-lhe extirpada quando da prática de atos que violem sua condição de sujeito.

Dessa forma, muito embora se apresente como inerente ao ser humano, a dignidade quando considerada, enquanto atributo da pessoa individualmente considerada há de ser resguardada.

A dignidade da pessoa humana é considerada então, como o núcleo essencial dos direitos fundamentais. Sob a ótica da doutrina civilista do referido princípio extraí-se os direitos da personalidade.[64]

Segundo Luís Roberto Barroso, acerca da ótica privatista do princípio da dignidade da pessoa humana:

> (...) tais diretos da personalidade, inerentes à dignidade humana, apresentam-se em dois grupos: (i) direitos à *integridade física*, que englobam o direito à vida, o direito ao próprio corpo e o direito ao cadáver; e (ii) direitos *à integridade moral*, rubrica sob a qual se abrigam, dentre outros, o direito à honra (...)[65].

---

[62]SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p.104.
[63]SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p.106.
[64] BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo:* os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p 253.
[65] BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo:* os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p 254.

Observa-se que quando o transexual masculino é brutalmente violentado em uma manifestação animalesca da transfobia e da perpetuação do sistema binário, violenta-se não somente o seu corpo, mas sua dignidade individualmente considerada, violando, assim, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, da igualdade e seus direitos personalíssimos à honra e à integridade física.

6 CONCLUSÃO

Ainda que a atual Constituição Federal tenha inserido em seu bojo os princípios da igualdade e da dignidade na pessoa humana, no intuito de tutelar os direitos fundamentais do indivíduo, afirma-se que as minorias sexuais, em especial, as pessoas transexuais são submetidas as mais diversas formas de violência.

O drama vivido pro Brendon Teena na película “Meninos não choram” não é fato isolado, a violência, o preconceito, o ódio e a aversão àqueles que transgridem aos padrões heteronormativos manifestam-se diariamente.

Dentre as várias manifestações de transfobia, o estupro corretivo, ou punitivo, pode ser considerado como uma das mais bárbaras manifestações de violência perpetrada contra as pessoas transexuais.

Considerado como um crime de ódio, o estupro corretivo é praticado por um agressor que por rejeitar a pluralidade e a identidade de gênero de sua vítima, o desumaniza, o humilha, afronta-lhe a sua dignidade e a sua integridade física e psíquica, tratando-o como um ser abjeto sem qualquer resquício de humanidade.

A narrativa versada na película “Meninos não choram” retrata justamente a realidade de um jovem transexual que oculta sua identidade, pois conhece o ódio e o preconceito intimamente. Ao ser descoberto, o jovem tornou-se vítima não só daqueles que o agrediram fisicamente, mas também de toda a comunidade, inclusive, da autoridade policial, que o invés tutelar a sua integridade, desqualificou a sua identidade,

Observa-se que quando o transexual masculino é brutalmente violentado em uma manifestação animalesca da transfobia e da perpetuação do sistema binário, violenta-se não somente o seu corpo, mas sua dignidade individualmente considerada, violando, assim, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, da igualdade e seus direitos personalíssimos à honra e à integridade física.

Portanto, para que os princípios constitucionais supracitados sejam efetivados, impera-se pela imediata implementação de políticas públicas de promoção humana e de inclusão social.

7 BIBLIOGRAFIA:

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo:* os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo.* Trad. Sergio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BENTO, Berenice e PELÚCIO, Larissa. *Despatologização do gênero*: a politização das identidades abjetas. Rev. Estud. Fem. vol.20 no.2 Florianópolis maio/ago. 2012. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017. Acesso em: 23 de mar. de 2015.

BOURDIEU, Pierre. *A distinção:* crítica social do julgamento. Trad. Daniela Kern; Guilherme J. F. Texeira. São Paulo: Edusp; Porto Alegre, RS: Zouk, 2008. p. 23.
BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html. Acesso em: 23 de mar. de 2015.

BRASIL. Brasil escola. *Orientação sexual*. Disponível em: <http://www.brasilescola.com/sexualidade/orientacao-sexual.htm> Acesso em 13 de mar. 2013.
BRUNS, Maria Alves de Toledo, PINTO, Maria Jaqueline Coelho. *Vivência Transexual*: o corpo desvela seu drama. São Paulo: Átomo, 2003.p. 37.

BRUNS, Maria Alves de Toledo, PINTO, Maria Jaqueline Coelho. *Vivência Transexual*: o corpo desvela seu drama. São Paulo: Átomo, 2003.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; ROCHA, Francielle Lopes. Do discurso do ódio: da dialética entre o princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio da liberdade de expressão. In: MORAES, Carlos Alexandre; POMIM, Andryelle Vanessa Camilo. *Estudos interdisciplinares sobre direitos fundamentais e da personalidade.* Clichetec: Maringá, 2014.

CARVALHO, Paulo de Barros, *A "dignidade da pessoa humana" na ordem jurídica brasileira.* In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coords.) Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana. São Paulo: QuartierLatin, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Disponível em: http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm. Acesso em: 23 de mar. de 2015.

GOMES, Andreia Sofia Esteves. *A dignidade da pessoa humana e o seu valor jurídico partindo da experiência constitucional portuguesa.* In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coords.) Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana. São Paulo: QuartierLatin, 2009.

JESUS, Jaqueline Gomes. *Identidade de gênero e políticas de afirmação identitária.* Disponível em: http://www.academia.edu/2387654/IDENTIDADE_DE_G%C3%8ANERO_E_POL%C3%8DTICAS_DE_AFIRMA%C3%87%C3%83O_IDENTIT%C3%81RIA. Acesso em: 23 de mar. de 2015.

LOURO, Guacira Lopes. *Gênero, sexualidade e educação:* uma perspectiva pós-estruturalista. 12. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

_____, Guacira Lopes. *O corpo Educado:* pedagogias da sexualidade. Guacira Lopes Louro (org.); Trad. dos artigos: Tomaz Tadeu da Silva. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

MACHADO, Lia Zanotta. *Masculinidade, sexualidade e estupro:* as construções da virilidade. Disponível em: http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/detalhes.asp?cod_dados=347. Acesso em 25 fev. 2014.

MENINOS NÃO CHORAM. Direção: Kimberly Peirce. Roteiro: Andy Bienen e Kimberly Peirce. Intérpretes: Hilary Swank, Chloë Sevigny, Peter Sarsgaard,Brendan Sexton. Fox Filmes, 1999. 1 bobina cinematográfica (118min), son., color., 35mm.

MISSÉ, Miguel; COLL-PLANAS, Gerald. El gênero desordenado: criticas em torno a lapatologización de latransexualidad. Barcelona/Madrid: Egales, 2011.

PRIBERAM, Dicionário. Significado de transfobia. Disponível em: http://www.priberam.pt/dlpo/transfobia. Acesso em: 23 de mar. de 2015.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Disponível em: < http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf >. Acesso em 13 mar. 2013

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SCOTT, Joan. *Gênero:* uma categoria útil para a análise histórica. Disponível em: http://disciplinas.stoa.usp.br/pluginfile.php/6393/mod_resource/content/1/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em 30. jul. 2013.

SILVA, De Plácido e. *Dicionário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamilton. *A dignidade da pessoa humana no contexto da pós-modernidade.* In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antônio Marques da (coords.) Tratado Luso-Brasileiro da Dignidade Humana. São Paulo: QuartierLatin, 2009.

SOUZA, Josilene Nascimento de. *Redesignação de gênero:* adequação do registro civil ao sexo recontruído e a (in)segurança jurídica. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj046772.pdf. Acesso em: 23 de mar. de 2015.

SWAIN, Tania Navarro. Para além do sexo, por uma estética da liberação. In: ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Munis de; VEIGA-NETO, Alfredo; SOUZA FILHO, Alípio de. *Cartografias de Foucault.* 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

SZANIAWISKI, Elimar. L*imites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual:* estudo sobre o transexualismo: aspectos médicos e jurídicos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Adequação de nome e sexo e a vulnerabilidade do transexual. In: VIERIRA, Tereza Rodrugues. *Minorias sexuais:* direitos e preconceitos. *Minorias sexuais:* direitos e preconceitos. Brasília. Consulex: 2012 .

WEEKS, Jeffery. O corpo e a sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (org). *O corpo Educado:* pedagogias da sexualidade. Guacira Lopes Louro (org.); Trad. dos artigos: Tomaz Tadeu da Silva. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.